

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2026 - 2028**



CONTEC
BRASIL

BANCO DO NORDESTE

01.09.2026 / 31.08.2028

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Sumário

CLÁUSULA 01ª - RENOVAÇÃO DO ACT VIGENTE.....	6
CLÁUSULA 02ª - REAJUSTE SALARIAL.....	6
CLAUSULA 03ª - REAJUSTE DOS AUXÍLIOS: REFEIÇÃO, CESTA ALIMENTAÇÃO, 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO MORTE FUNERAL; REDUÇÃO DA JORNADA PARA PAIS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA DENTRO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH); AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA; AUXÍLIO ENFERMIDADE; AUXÍLIO PARA DESLOCAMENTO NOTURNO, CRECHE/BABÁ, INDENIZAÇÃO, POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO, PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR – VALE-CULTURA.	6
CLAUSULA 04ª – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO	13
CLAUSULA 05ª – REMUNERAÇÃO AVANÇADA.....	13
CLÁUSULA 06ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	14
CLAUSULA 07ª – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA.....	14
CLÁUSULA 08ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) – EXERCÍCIO 2025	14
CLAUSULA 09ª - PASSIVO TRABALHISTA	20
CLÁUSULA 10ª - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO	20
CLÁUSULA 11ª - ATUALIZAÇÃO DA VERBA VIAGEM	20
CLÁUSULA 12ª - REFLEXO DA COMISSÃO DE FUNÇÃO EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.	21
CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO.....	21
CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO	21
CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO GRADUAÇÃO, POS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES.	21
CLÁUSULA 16ª – DESPESAS COM ENTIDADES DE CLASSE.....	21
CLAUSULA 17ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	22
CLAUSULA 18ª – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO	22
CLAUSULA 19ª – ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES	23
CLAUSULA 20ª – LICENÇA ADOÇÃO	23
CLAUSULA 21ª – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE.....	23
CLAUSULA 22ª – CAIXA-EXECUTIVO – VANTAGEM EM CARATER PESSOAL PARA PORTADORES DE LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (VCP/LER)	24
CLAUSULA 23ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO	24
CLAUSULA 24ª – PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO	25
CLAUSULA 25ª – HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES.....	26
CLAUSULA 26ª - ADIANTAMENTOS.....	26

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLAUSULA 27ª – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOAS ENFERMA DA FAMÍLIA - LAPEF	27
CLAUSULA 28ª – LICENÇA ACOMPANHAMENTO	27
CLAUSULA 29ª – PRAZO DO ATESTATO MÉDICO	27
CLAUSULA 30ª – COMPLEMETAÇÃO DE AUXILIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO .	27
CLAUSULA 31ª – PONTO ELETRÔNICO	29
CLAUSULA 32ª - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL E EM DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA OU EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO	30
CLAUSULA 33ª – TRABALHO EM HOME OFFICE (TELETRABALHO)	30
CLAUSULA 34ª – FOLGAS.....	31
CLAUSULA 35ª – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	32
CLAUSULA 36ª – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	33
CLAUSULA 37ª – GESTÃO DA ÉTICA	33
CLAUSULA 38ª – EQUIDADE DE GÊNERO	33
CLÁUSULA 39ª - APORTE DE RECURSOS PARA A CAMED.....	33
CLÁUSULA 40ª - PLANO DE SAÚDE – CAMED.....	33
CLÁUSULA 41ª – PANDEMIAS E OUTRAS ENDEMIAS	34
CLÁUSULA 42ª – CERTIFICAÇÃO INTERNA DE CONHECIMENTO.....	35
CLÁUSULA 43ª - PLANO DE CARGOS	35
CLAUSULA 44ª - PLANO DE FUNÇÃO.....	36
CLAUSULA 45ª - REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB	37
CLAUSULA 46ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS ...	37
CLAUSULA 47ª - RETORNO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO DO BNB - AFBNB	37
CLÁUSULA 48ª – ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB - AFBNB.....	38
CLÁUSULA 49ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA AFBNB E CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS ...	38
CLÁUSULA 50ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL E DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES.....	38
CLÁUSULA 51ª – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL	39
CLÁUSULA 52ª – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	39
CLÁUSULA 53ª – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO	39
CLÁUSULA 54ª - SINDICALIZAÇÃO	39
CLÁUSULA 55ª – QUADRO DE AVISOS	39
CLÁUSULA 56ª - CERTIFICAÇÃO INTERNA DE CONHECIMENTO.....	40
CLÁUSULA 57ª - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE.....	40

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLÁUSULA 58ª - NOVAS CONTRATAÇÕES DE CONCURSADOS.....	40
CLÁUSULA 59ª - ATIVIDADES SEMELHANTES DE CALL CENTER POR FUNCIONÁRIO COMISSIONADO	40
CLÁUSULA 60ª - MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇA DE METAS.....	40
CLÁUSULA 61ª - AFASTAMENTO POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS.....	41
CLÁUSULA 62ª - PERDA DE COMISSÃO POR AFASTAMENTO DE LICENÇA SAUDE POR MAIS DE 180 DIAS	41
CLÁUSULA 63ª – FALTAS ABONADAS.....	41
CLÁUSULA 64ª – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS.....	42
CLÁUSULA 65ª – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO	43
CLÁUSULA 66ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO, SEQUESTRO E EXPLOSÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS	44
CLÁUSULA 67ª - ESTABILIDADE AO FUNCIONÁRIO VÍTIMA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO	45
CLÁUSULA 68ª - PROIBIÇÃO DA GUARDA DAS CHAVES E ACIONADORES DE ALARMES	45
CLÁUSULA 69ª - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE	45
CLAUSULA 70ª – DELEGADO SINDICAL.....	46
CLÁUSULA 71ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL	46
CLÁUSULA 72ª – FORNECIMENTO DE LISTAGEM.....	48
CLÁUSULA 73ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.....	48
CLÁUSULA 74ª - ACIDENTES DE TRABALHO	48
CLÁUSULA 75ª - ISONOMIA.....	48
CLÁUSULA 76ª - NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVA COM O SINDICATO DA CATEGORIA BANCÁRIA	49
CLÁUSULA 77ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	49
CLAUSULA 78ª - FÉRIAS.....	49
CLAUSULA 79ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO	49
CLAUSULA 80ª - BENEFICIOS	49
CLAUSULA 81ª - JORNADA DO BANCÁRIO COMISSIONADO	50
CLAUSULA 82ª - DESCOMISSIONAMENTO	50
CLAUSULA 83ª – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS	50
CLAUSULA 84ª – INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSINADA	51
CLAUSULA 85ª – ISONOMIA PARA FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS APÓS 1998	51
CLAUSULA 86ª – REINTEGRAÇÃO DE DEMITIDOS DO BNB	51
CLAUSULA 87ª – REESTRUTURAÇÃO.....	51
CLAUSULA 88ª – COMANDO DE FALTA.....	51

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLAUSULA 89ª – CONCORRENCIA INTERNA.....	51
CLAUSULA 90ª – COMUNICAÇÃO E USO DE E-MAIL CORPORATIVO	52
CLAUSULA 91ª – EXTINÇÃO DE PLANO DE METAS INDIVIDUAIS	52
CLAUSULA 92ª – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	52
CLAUSULA 93ª – ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOAFETIVOS	52
CLAUSULA 94ª – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	53
CLAUSULA 95ª – REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS.....	53
CLAUSULA 96ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT.....	53
CLÁUSULA 97ª – INSALUBRIDADE CAIXAS	53
CLÁUSULA 98ª – FORMAÇÃO ACADÊMICA	54
CLÁUSULA 99ª – INDENIZAÇÃO DE FOLGAS E AUSÊNCIAS ABONADAS.....	54
CLÁUSULA 100ª - VIGÊNCIA	54

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLÁUSULA 01ª - RENOVAÇÃO DO ACT VIGENTE

O BANCO renovará o Acordo Coletivo de Trabalho 2026-2028 com as devidas ressalvas, ajustes e reajustes, negociados entre o BANCO e a CONTEC.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 02ª - REAJUSTE SALARIAL

O BANCO reajustará os salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticados em 31/08/2026, no percentual equivalente ao INPC/IBGE do período de 01/09/2025 a 31/08/2026, acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real.

Do mesmo modo, o BANCO reajustará, em 01.09.2027, os salários e demais verbas de natureza salarial de seus funcionários, praticados em 31/08/2027, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/2026 a 31/08/2027, acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real.

CLAUSULA 03ª - REAJUSTE DOS AUXÍLIOS: REFEIÇÃO, CESTA ALIMENTAÇÃO, 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO MORTE FUNERAL; REDUÇÃO DA JORNADA PARA PAIS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA DENTRO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA) OU COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH); AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIENCIA; AUXÍLIO ENFERMIDADE; AUXÍLIO PARA DESLOCAMENTO NOTURNO, CRECHE/BABÁ, INDENIZAÇÃO, POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRENCIA DE ASSALTO, PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR – VALE-CULTURA.

O BANCO reajustará os Auxílios: Refeição, Cesta Alimentação, 13ª Cesta Alimentação, Auxílio Morte Funeral, Auxílio Filhos com Deficiência, Auxílio para Deslocamento Noturno, Creche/Babá, Indenização por Morte ou Invalidez Permanente em Decorrência de Assalto, praticados em 31/08/2026, no percentual equivalente ao INPC + 12%, o valor fixo diário de R\$ 55,33 (cinquenta e cinco reais e trinta três centavos) + o percentual da correção dos salários, INPS + 5% (cinco por cento).

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Do mesmo modo, o BANCO reajustará, em 01.09.2027, todos os benefícios praticados em 31/08/2027, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/2025 a 31/08/2026, acrescido de 12% (doze por cento).

AUXÍLIO REFEIÇÃO - O BANCO concederá a seus funcionários, bem como todos os aposentados e por seis meses aos funcionários demitidos, Auxílio Refeição no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), reajustado no percentual equivalente ao INPC/IBGE do período de 01/09/2025 a 31/08/2026, acrescido de 12% de aumento real, sem descontos, por dia de trabalho, por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis.

Parágrafo Primeiro - O documento de legitimação do auxílio refeição adotado pelo BANCO será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo Segundo - O Auxílio Refeição será concedido, antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 30(trinta) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/paternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do funcionário no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo o disposto neste parágrafo. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Quarto - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03, de 1º.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002), da alínea “c”, § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, ajustando e assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento do início de seu pagamento, se anterior ou posterior à inscrição do empregador no PAT.

Parágrafo Quinto - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias.

Parágrafo Sexto - O BANCO concederá aos seus funcionários, na mesma data do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário o equivalente a um mês adicional de auxílio refeição, a título de bonificação natalina.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Sétimo - O auxílio sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, terá natureza remuneratória, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos funcionários.

Parágrafo Oitavo - O Banco concederá aos seus funcionários um ticket a mais para cada 6 horas extraordinárias trabalhadas no mês.

Parágrafo Nono - Em 1º.09.2027 o valor previsto nesta cláusula será corrigido pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 12% (doze por cento).

AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - O BANCO concederá aos seus funcionários, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos funcionários demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta-alimentação, no valor mensal de um salário-mínimo nacional, mediante crédito em conta corrente, nas mesmas datas do crédito do Vale-refeição previsto na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro - O auxílio cesta-alimentação será concedido inclusive no gozo de licença maternidade/paternidade/adoção, férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo Segundo - O BANCO concederá a seus funcionários, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta-natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput.

Parágrafo Terceiro - O BANCO concederá aos funcionários detentores de aposentadoria provisória, os benefícios do caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto - O auxílio sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, terá natureza remuneratória, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias.

Parágrafo Quinto - Em 1º.09.2026 o valor previsto nesta cláusula será corrigido pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 12% (doze por cento).

DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO - O BANCO concederá até o dia 30.11.2026, a todos os seus funcionários que nesta data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, décima terceira cesta alimentação sob a forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Em 1º.09.2027 o valor previsto nesta cláusula será

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

corrigido pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses – 01/09/2026 a 31/08/2027, acrescido do aumento real de 12% (doze por cento).

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo - O funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data de sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Observam-se em relação ao benefício previsto no caput desta cláusula as mesmas condições estabelecidas nos §§ 6º, 7º e 8º, da cláusula do auxílio refeição.

Parágrafo Quarto - Em 1º.09.2027 o valor do benefício previsto nesta cláusula será corrigido pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, cujos pagamentos serão efetuados até o dia 30.11. 2027, acrescido do aumento real de 12% (doze por cento).

AUXÍLIO FUNERAL - O BANCO pagará aos seus funcionários, auxílio funeral no valor de R\$ 13.864,98 (treze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) pelo falecimento de cônjuge, companheira(o) inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do funcionário que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o óbito.

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica desobrigado de conceder o benefício mencionado no caput, desta cláusula, caso o funcionário o receba através de entidade de Previdência Privada ou Plano de Saúde, dos quais o BANCO seja patrocinador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Segundo - Em 1º.09.2027 o valor previsto no caput desta cláusula será corrigido pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 12% (doze por cento).

AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA - O Banco estenderá o mesmo tratamento previstos no *caput* e parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º da cláusula de auxílio creche/auxílio babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência e/ou portadores autismo de que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco, no valor de R\$ 2.824,00.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Primeiro - Além do auxílio de que trata o “caput” desta cláusula, o BANCO reembolsará as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pelo plano/programa de saúde conveniada e que sejam necessárias e comprovadas por documentos médicos. Este reembolso será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos empregados, responsáveis legais. Fica garantida pelo BANCO a assistência aos empregados responsáveis legais de pessoas com deficiência, inclusive os portadores de TEA e TDAH, através de profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários.

Parágrafo Segundo - O BANCO garantirá a liberação do ponto dos funcionários dirigentes de associações de apoio a pessoas com deficiência, inclusive os portadores de TEA e TDAH, durante o período de participação em cursos, seminários, congressos, conferências e similares relacionados à atividade.

Parágrafo Terceiro - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Quarto - Em 1º.09.2027 o valor previsto no caput desta cláusula será corrigido pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 12% (doze por cento).

REDUÇÃO DA JORNADA PARA PAIS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA DENTRO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH):

O Banco reduzirá a jornada de trabalho dos(as) empregados(as) na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência, TEA ou TDAH, e demais situações que exijam mais atenção/cuidados/dedicação etc., em 02 (duas) horas, com o objetivo de proporcionar aos seus pais ou responsáveis suporte para acompanhamento nos atendimentos multidisciplinares, quando devidamente comprovada a deficiência e/ou TDAH em laudos/pareceres médicos e de outros profissionais de saúde.

Parágrafo Primeiro - A redução da jornada de 02 (horas) abrange os(as) empregados(as) com jornada de 06 horas (seis) ou 08 (oito) horas.

Parágrafo Segundo - O(a) empregados(a) com redução de jornada, não terá redução salarial, bem como necessidade de compensar as horas reduzidas previstas no caput desta cláusula;

Parágrafo Terceiro - O Banco garantirá aos empregados com redução de jornada, que não haverá qualquer impedimento para participação em processos de concorrências internas, bem como será vedado parecer gerencial desfavorável a participação do(a) empregado(a) nas concorrências internas, em função da sua redução de jornada de trabalho.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Quarto - O(a) empregados(a) com redução de jornada, continuará a receber os mesmos benefícios e direitos, previstos neste acordo, dos(as) empregados(as) sem redução de jornada, pelo tempo que perdurar a redução da jornada.

AUXILIO-ENFERMIDADE – O BANCO assegurará ao(à) funcionário(a) suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo trabalhador, inclusive comissões, gratificações, adicionais, PLR, como se na ativa estivesse, até a cessação do auxílio-doença e acidentário.

Parágrafo Primeiro - Quando o trabalhador abrangido por este acordo não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento.

Parágrafo Segundo - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário e gratificações.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio vale-refeição, auxílio cesta-alimentação, auxílio-farmácia, pelo tempo que perdurar o afastamento.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos de que trata esta cláusula deverão ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais trabalhadores da empresa.

Parágrafo Quinto - O BANCO manterá o pagamento do salário ao funcionário cujo auxílio-doença e acidentário tenha cessado, mas que tenha sido considerado inapto no exame de retorno.

Parágrafo Sexto - O funcionário que ainda não faça jus ao auxílio-doença e acidentário no que se refere ao período de carência de doze contribuições mensais, e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS em situação idêntica as empresas pagarão a remuneração base ao funcionário até que seja atingido o período de contribuição necessária.

Parágrafo Sétimo - O BANCO assegurará aos funcionários as mesmas condições de cargos ou funções quando do retorno ao trabalho por motivo de afastamento de auxílio-doença e acidentário.

Parágrafo Oitavo - O BANCO assegurará a isonomia entre os funcionários da ativa e aposentados do INSS que permaneçam em trabalho no Banco.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO-BABÁ - O BANCO reembolsará aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 1.520,00(hum mil, quinhentos e vinte reais), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro - O pedido de reembolso deverá ser feito pelo empregado, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao BANCO, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Terceiro - O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Quarto - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - O benefício de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto - Em 1º.09.2025 o valor previsto no caput desta cláusula será corrigido pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 12% (doze por cento).

PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA: O Banco fornecerá a todos os seus empregados, inclusive os afastados por problemas de saúde, até o último dia útil do mês, Vale-cultura reajustado nos mesmos índices dos demais benefícios, com valor atualizado de R\$ **257,46 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, na forma de cartão

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

magnético, para compra de ingressos para peças teatrais, cinema, shows, musicais, bem como para outros espetáculos artísticos.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, nas localidades onde ficar comprovada a inviabilidade da adoção do meio magnético, o vale cultura será fornecido na forma de impresso com seu valorexpresso em moeda corrente.

Parágrafo Segundo - O vale cultura previsto no *caput* do presente artigo será fornecido sem ônus para o empregado.

Parágrafo Terceiro - O valor devido mensalmente a título de vale cultura poderá ser cumulado para posterior utilização.

Parágrafo Quarto - O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença, bem como as empregadas em licença maternidade, farão jus ao vale cultura.

CLAUSULA 04ª – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O BANCO adotará a jornada de trabalho em período noturno, assim definido o trabalho prestado entre as dezenove horas (19h) e sete horas (07h), será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Parágrafo único. O adicional será incorporado ao salário, para todos os fins de direito, desde que recebido por cinco anos consecutivos, ou dez intercalados.

CLAUSULA 05ª – REMUNERAÇÃO AVANÇADA

Será garantida a continuidade do pagamento da Remuneração Avançada, ao funcionário detentor da mesma, em razão do exercício de função comissionada.

Parágrafo Primeiro - O BANCO se compromete a rever todas as alterações realizadas em seu plano de cargos e salários, mormente nas situações em que o funcionário é promovido por ser levado a exercer função de maior responsabilidade e complexidade, entretanto, tem seu salário diminuído, em razão da redução do valor do VR, que por tabela, diminui a pontuação mensal, para a carreira de mérito;

Parágrafo Segundo - O BANCO, garantirá aos gerentes de relacionamento, o acesso para o nível avançado, desde que detenham os requisitos exigidos;

Parágrafo Terceiro - O Banco retomará o processo de promoção do Módulo Básico para o Módulo Avançado dentro dos critérios de certificações e cursos realizados;

Parágrafo Quarto - BANCO, não criará Plano de Cargos e Salários, paralelo ao já existente, além de envidar esforços, no sentido de corrigir os prejuízos

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

impostos a seus funcionários, quando da implantação do Programa Performa, onde na prática foi imposta uma substituição de valores fixos de gratificações, por verbas variáveis.

CLÁUSULA 06ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A todo empregado que exercer uma das funções capituladas no parágrafo segundo do artigo 224 da CLT, será pago uma Gratificação de Função, levando-se em consideração a responsabilidade do cargo, a qual nunca será inferior a 100% (cem por cento), do salário do cargo efetivo, acrescido do anuênio - Adicional por Tempo de Serviço e demais verbas de natureza salarial fixa, respeitados os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro - A gratificação será incorporada ao salário, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo - O BANCO garantirá a verba da comissão das 7ª e 8ª horas nos casos em que houver a necessidade de horas-extras trabalhadas.

CLAUSULA 07ª – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de 80% (oitenta por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro – Ao escriturário que atuar como Caixa Executivo, o valor da gratificação será pago proporcionalmente aos dias de atuação como Caixa Executivo.

Parágrafo Segundo - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Terceiro - O valor previsto nesta cláusula será corrigido em 1º.09.2027, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 12% (doze por cento).

**CLÁUSULA 08ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)
– EXERCÍCIO 2025**

Ao empregado admitido até 31.12.2025 e em efetivo exercício em 31.12.2026, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2027, a título de “PLR”, de até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2025, a qual será

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

composta de duas parcelas, uma denominada Regra Básica e outra de Parcela Adicional, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica:

Correspondente a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, vigentes em 1º.09.2026, mais o valor fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), limitada ao valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na “Regra Básica” observarão, em face do exercício de 2026, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 7% (sete por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da “Regra Básica” da PLR for inferior a 7% (sete por cento) do lucro líquido do banco apurado no exercício de 2026, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado, limitado a 44.000,00 (quarenta mil reais) ou até que o valor total da “Regra Básica” da PLR atinja 7% (sete por cento) do lucro líquido, o que vier acontecer primeiro.

Nota Interpretativa:

Para fins de interpretação do disposto nesta cláusula, desde que a presente regra foi originalmente incluída na convenção coletiva de trabalho, a vontade coletiva das partes foi de dispor que, na aplicação da regra acima:

a) O fator de 2,2 salários acima citado somente seria aplicável aos empregados que recebessem salário mensal igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

b) Já o teto de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) seria pago exclusivamente aqueles que auferissem salário superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a.1) No pagamento da “Regra Básica” da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2026 em razão de planos próprios, dado que possuem a mesma natureza jurídica, qual seja, indenizatória, conforme § 3º do art. 2º da Lei 10.101/2000.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2024, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção.

b.1) A “parcela adicional” não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro – O empregado admitido até 31.12.2024 e que se afastou a partir de 01.01.2025, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da participação nos lucros ou resultados, ora estabelecido.

Parágrafo segundo – Ao empregado admitido a partir de 01.01.2026, em efetivo exercício em 31.12.2026, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro – Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, será devido o pagamento proporcional, até 01.03.2027, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até 31.01.2027, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto – O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2026 (balanço de 31.12.2026) estará desobrigado do pagamento da PLR.

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR –
EXERCÍCIO 2026**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do caput e dos parágrafos da cláusula primeira, o banco efetuará, até o dia 30.09.2026, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Parcela correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, vigentes em 1º.09.2026, acrescido do valor fixo de R\$ 2200,00 (dois mil e duzentos reais) respeitado o teto de 15% sobre o lucro apurado no primeiro semestre do ano de 2026.

a.1) No pagamento da antecipação da “Regra Básica” da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2026, em razão de planos próprios, dado que possuem a mesma natureza jurídica, qual seja, indenizatória, conforme § 3º do art. 2º da Lei 10.101/2000.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2026, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais.

b.1) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro – O empregado admitido até 31.12.2025 e que se afastou a partir de 01.01.2026, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade,

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo segundo – Ao empregado admitido a partir de 01.01.2026, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2026. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro – Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2026 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula, até 10.10.2026, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até 10.09.2026, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto – Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no caput e parágrafos primeiros, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à PLR, integral ou proporcional.

Parágrafo quinto – O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2026 (balanço de 30.06.2026) está isento do pagamento da antecipação.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) – EXERCÍCIO 2027

Ao empregado admitido até 31.12.2026 e em efetivo exercício em 31.12.2027, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2027, a título de “PLR”, de até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2027, a qual será composta de duas parcelas, uma denominada Regra Básica e outra de Parcela Adicional, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Correspondente a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, vigentes em 1º.09.2027, mais o valor fixo da PLR 2026 a ser reajustado pelo INPC/IBGE de SET/2026 a AGO/2027, acrescido de 5% (cinco por cento), limitada ao valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reajustado pelo INPC/IBGE de SET/2026 a AGO/2027, acrescido de 5% (cinco por cento). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na “Regra Básica” observarão, em face do exercício de 2027, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 7% (sete por cento) do lucro líquido do banco no exercício de 2027. Se o valor total da “Regra Básica” da PLR for inferior a 7% (sete por cento) do lucro líquido do

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

banco, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado, limitado ao valor de 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) reajustado pelo INPC/IBGE de SET/2026 a AGO/2027, acrescido de 5% (cinco por cento). ou até que o valor total da “Regra Básica” da PLR atinja 7% (sete por cento) do lucro líquido, o que vier acontecer primeiro.

Nota Interpretativa:

Para fins de interpretação do disposto nesta cláusula, desde que a presente regra foi originalmente incluída na convenção coletiva de trabalho, a vontade coletiva das partes foi de dispor que, na aplicação da regra acima:

a) O fator de 2,2 salários acima citado somente seria aplicável aos empregados que recebessem salário mensal igual ou inferior ao limitador desta regra básica.

b) Já o teto da PLR 2027 seria pago exclusivamente aqueles que auferissem salário superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com atualização prevista na PLR 2027.

a.1) No pagamento da “Regra Básica” da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2027 em razão de planos próprios, dado que possuem a mesma natureza jurídica, qual seja, indenizatória, conforme § 3º do art. 2º da Lei 10.101/2000.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2027, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção.

b.1) A “parcela adicional” não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro – O empregado admitido até 31.12.2026 e que se afastou a partir de 01.01.2027, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da participação nos lucros ou resultados, ora estabelecido.

Parágrafo segundo – Ao empregado admitido a partir de 01.01.2027, em efetivo exercício em 31.12.2027, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro – Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, será devido o pagamento proporcional, até 01.03.2028, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até 31.01.2028, caso não tenha conta corrente ativa junto

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto – O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2027 (balanço de 31.12.2027) estará desobrigado do pagamento da PLR.

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR –
EXERCÍCIO 2027**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do caput e dos parágrafos da cláusula primeira, o banco efetuará, até o dia 30.09.2027, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Parcela correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, vigentes em 1º.09.2027, acrescido do valor fixo pago na PLR 2026, a ser reajustado pelo INPC/IBGE de SET/2026 a AGO/2027, acrescido de 5% (cinco por cento), respeitado o teto de 15% sobre o lucro apurado no 1º primeiro semestre de 2027.

a.1) No pagamento da antecipação da “Regra Básica” da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2025, em razão de planos próprios, dado que possuem a mesma natureza jurídica, qual seja, indenizatória, conforme § 3º do art. 2º da Lei 10.101/2000.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2027, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais.

b.1) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro – O empregado admitido até 31.12.2026 e que se afastou a partir de 01.01.2027, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo segundo – Ao empregado admitido a partir de 01.01.2027, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2027. Aos afastados por doença, acidente do

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro – Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2027 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula, até 10.10.2027, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até 10.09.2027, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto – Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no caput e parágrafos primeiros, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à PLR, integral ou proporcional.

Parágrafo quinto – O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2027 (balanço de 30.06.2027) está isento do pagamento da antecipação.

CLAUSULA 09ª - PASSIVO TRABALHISTA

O Banco negociará e quitar os passivos trabalhistas até o prazo final do ACT firmado decorrentes de ações judiciais impetradas por sindicatos, e por iniciativas individuais de funcionários, visando à reparação de direitos e benefícios usurpados injustamente no BNB.

CLÁUSULA 10ª - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO

O funcionário destituído de comissão exercida há mais de 10 (dez anos), ininterruptos ou não, terá o valor da mesma, incorporado ao seu salário.

Parágrafo Único - Para efeito desta incorporação, no caso de destituição, o BANCO garantirá o pagamento de percentual de 10% por ano de exercício da comissão, até o máximo de 100%, a iniciar-se no mês posterior ao da perda da remuneração do cargo comissionado.

CLÁUSULA 11ª - ATUALIZAÇÃO DA VERBA VIAGEM

O BANCO reajustará as verbas decorrentes de despesas de viagem (quilometragem, Alimentação e Hospedagem), de acordo com o índice de reajustamento dos salários, no período de 2026 à 2027 e daí por diante.

Paragrafo Único – Tal beneficio será reajustados 01/09/2027, em idêntica condições.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLÁUSULA 12ª - REFLEXO DA COMISSÃO DE FUNÇÃO EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

O BANCO pagará reflexo da função exercida em substituição, em descanso semanal remunerada, pela média das horas laboradas durante a semana independente do número de dias de exercício.

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO

O funcionário que vier a perder a função, comissionada e / ou gratificada, sem prejuízo das demais cláusulas, terá direito de receber pelos próximos doze meses o valor integral da comissão / gratificação exercida anteriormente.

CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência deste Acordo, ao funcionário designado para exercer a função de outro, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, durante todo o período de substituição, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro - A Substituição será comunicada ao empregado por escrito;

Parágrafo segundo – Os valores recebidos, pelo empregado, terão todos os reflexos Legais.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO GRADUAÇÃO, POS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES.

O BANCO reembolsará aos seus funcionários, mediante a apresentação do recibo do pagamento com a instituição, os valores pagos mensalmente com graduação, pós-graduação, especialização, certificação (CPA-10/CPA-20) e CEA - adotando uma política de valorização.

CLÁUSULA 16ª – DESPESAS COM ENTIDADES DE CLASSE

O Banco do Nordeste do Brasil ressarcirá as despesas efetuadas pelos seus funcionários com anuidade paga a entidades de classe e/ou regulamentadoras de profissão de nível superior, quando indispensáveis ao desempenho das atividades de categorias profissionais regulamentadas, mediante comprovação da despesa.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLAUSULA 17ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo segundo - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas.

Parágrafo terceiro - Para os bancos que optarem pelo pagamento dos salários e demais verbas no próprio mês de prestação do serviço, as horas extraordinárias realizadas num mês poderão ser pagas até o final do mês subsequente e terão como base de cálculo o salário do mês do pagamento.

Parágrafo quarto - Ao efetuarem o pagamento das horas extras, os bancos darão cumprimento as obrigações acessórias por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais, que substituiu o eSocial, enviando as informações relativas as horas extras juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

Parágrafo quinto - Ficam os bancos, em relação ao pagamento das horas extraordinárias, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

CLAUSULA 18ª – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Aos funcionários admitidos até 31.08.1996, será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

Parágrafo Segundo - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no caput desta cláusula dependerá de regulamentação específica do BANCO, observada a conveniência administrativa da Empresa.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLAUSULA 19ª – ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES

Não serão cobradas dos funcionários, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, respeitados os limites de transação do plano de serviços oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, nos termos da sua redação à data do início de vigência do presente acordo, salvo modificação mais favorável ao funcionário.

CLAUSULA 20ª – LICENÇA ADOÇÃO

O BANCO abonará, para funcionária ou funcionário, que comprovadamente adotarem crianças, na forma da Lei, o afastamento de 120 dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

Parágrafo Primeiro - Mediante requerimento expresso, a ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias do término da licença prevista no caput, o BANCO concederá prorrogação desta por mais 60 dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

Parágrafo Segundo - O funcionário requerente dos benefícios previstos no caput e no Parágrafo Primeiro não poderá cumulá-los com a licença paternidade e respectiva prorrogação, conforme previsto na Cláusula 33ª.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios previstos no caput, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo não poderão ser cumulados com idêntico direito requerido por cônjuge, companheira ou companheiro do(a) funcionário(a).

CLAUSULA 21ª – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 20 (vinte) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Parágrafo primeiro - A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo segundo - O funcionário que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus a prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo quarto - Para efeito desta cláusula, serão beneficiários os pais que comprovem através da certidão de nascimento, documento da adoção, ou ainda, documento judicial.

CLAUSULA 22ª – CAIXA-EXECUTIVO – VANTAGEM EM CARATER PESSOAL PARA PORTADORES DE LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (VCP/LER)

O BANCO assegurará, em caráter pessoal, por um período de até 540 dias, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de Caixa a todo funcionário que, no exercício das atribuições de Caixa-Executivo, tenha sido licenciado com diagnóstico de LER.

Parágrafo Primeiro - Terá direito à percepção da VCP/LER mencionada nesta cláusula o funcionário que, nos 24 meses que antecederem ao início do afastamento, tenha atuado como Caixa-Executivo por, pelo menos, 360 dias, contínuos ou não, e que, ao retornar, comprove em laudo médico-pericial do INSS ser portador de restrições médicas ao desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto para o exercício de tais atividades.

Parágrafo Segundo - O funcionário deixará de fazer jus à VCP/LER caso venha a exercer, em caráter efetivo, função com remuneração de valor igual ou superior à de Caixa-Executivo.

Parágrafo Terceiro - Caso o funcionário venha a ocupar função com remuneração inferior à de gratificação de caixa, perceberá apenas a diferença entre o valor desta e o da função exercida.

Parágrafo Quarto - O BANCO procurará, na medida do possível, realizar rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLAUSULA 23ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O BANCO assegurará, à funcionária mãe, ao funcionário pai de família monoparental e ao funcionário com união estável homoafetiva inscrito no BANCO ou no INSS, inclusive adotantes, com filho de idade inferior a 12 meses,

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

2 descansos especiais diários de meia hora cada um, facultado à(ao) beneficiária(o) a opção pelo descanso único de 1 hora.

Parágrafo Primeiro - Em caso de filhos gêmeos, cada período de descanso especial diário será de 1 hora, facultada a opção pelo descanso único de 2 horas.

Parágrafo Segundo - Os benefícios previstos na presente cláusula não poderão ser cumulados com idêntico direito requerido por companheira ou companheiro do(a) funcionário(a).

CLAUSULA 24ª – PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

O BANCO poderá instituir o PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do funcionário no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Programa os funcionários que:

- a) tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- b) tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- c) tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), e encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.
- d)

Parágrafo Segundo - Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de funcionários em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o BANCO, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo Terceiro - A implementação e o acompanhamento do Programa de Retorno ao Trabalho serão de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do BANCO e serão discutidos com a CONTEC. A forma de acompanhamento da implementação, pela CONTEC, constará do programa.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Quarto - O Programa de RETORNO AO TRABALHO observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) **AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) **DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o funcionário, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo funcionário, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- c) **AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o funcionário aos programas de desenvolvimento necessários. O funcionário, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS.
- d) **ACOMPANHAMENTO** - A partir do término do Programa de RETORNO AO TRABALHO, o funcionário permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo Quinto - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, o prazo previsto na letra “d” do parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLAUSULA 25ª – HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES

O BANCO assegurará aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem e atendente expresso das salas de autoatendimento, descanso de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho contínuo.

CLAUSULA 26ª - ADIANTAMENTOS

Aos funcionários serão assegurados os seguintes adiantamentos:

- I - adiantamento de férias para reposição em 10 meses;
- II - adiantamento de cobrança de consignações em atraso;
- III - adiantamento para restituição das vantagens por remoção.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Único - Na concessão desses adiantamentos será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com a redação verificada na data de início da vigência do presente acordo, ou redação posterior mais favorável ao funcionário.

SAÚDE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLAUSULA 27ª – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOAS ENFERMA DA FAMÍLIA - LAPEF

O BANCO concederá licença para acompanhar pessoa enferma da família, durante todo o tratamento, sem estipulação de prazo e diminuição de salário, e ainda, sem a perda de cargo comissionado, acaso exercido, ficando garantido ao funcionário em acompanhamento, o retorno ao referido cargo/comissão, quando da desnecessidade do acompanhamento, do familiar adoecido, atentando no que couber, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso.

CLAUSULA 28ª – LICENÇA ACOMPANHAMENTO

O BANCO concederá ausências abonadas aos seus funcionários para acompanhamento médico e internação, de cônjuge/companheiro (a), filho(a), genitores e quaisquer dependentes econômicos, sendo 05 (cinco) dias úteis/ano em caso de acompanhamento e 04 (quatro) dias úteis/ano em caso de internação por pessoa

CLAUSULA 29ª – PRAZO DO ATESTATO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos, bem como os documentos de comprovação das justificativas das ausências previstas nesta cláusula deverão ser entregues/encaminhados pelo empregado, ao banco, até o décimo dia útil contados a partir do primeiro dia do afastamento

CLAUSULA 30ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário a complementação salarial, conforme regulamentado nos normativos internos do BANCO, na data do início da vigência do presente acordo, salvo modificação posterior mais favorável ao funcionário.

Parágrafo Primeiro - A partir de 18 meses de licença-saúde, a cada período de 6 meses, é facultado ao BANCO solicitar que o funcionário se submeta a exame

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

médico junto à CAMED ou a médico credenciado pela Empresa, devendo, para isto, notificar o funcionário, por carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, noticiar o fato e solicitar, por escrito, ao sindicato profissional respectivo a indicação de médico para, em conjunto com profissional designado pelo BANCO, avaliar se o funcionário está em condições de exercer normalmente suas funções.

Parágrafo Segundo - Avaliado o funcionário como em condições de exercer normalmente suas funções no BANCO e havendo laudo do INSS corroborando essa avaliação, o BANCO deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Terceiro - Em caso de recusa do funcionário de se submeter à avaliação médica prevista no Parágrafo Primeiro desta cláusula, o BANCO deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Quarto - Quando o funcionário não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a remuneração efetiva que detinha antes do afastamento, desde que constatada a doença por médico da CAMED ou credenciado, garantida a participação do médico assistente indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Quinto - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sexto - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas em pagamento posterior.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do complemento do auxílio previsto nesta cláusula, bem como os débitos correspondentes aos benefícios antecipados, deverão ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de concessão pelo BANCO do benefício da complementação de auxílio-doença acidentário e de auxílio-doença previdenciário, por meio de Entidade de Previdência Privada, considerar-se-á plenamente atendida a obrigação constante desta cláusula.

Parágrafo Nono - Ao funcionário que retornar de licença-saúde acidentária ou previdenciária, desde que integrante do Quadro Suplementar - QS, é assegurado, a título de Vantagem em Caráter Pessoal – VCP, o pagamento da função ou da comissão em extinção recebida em seu último dia útil de trabalho anterior à data do afastamento, atualizado pelo período de até 360 dias (12 meses), na forma do regulamento interno.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Décimo - O funcionário deixará de fazer jus à Vantagem em Caráter Pessoal referida nesta cláusula se, no curso dos 360 dias (12 meses) passar a exercer, em caráter efetivo, função de confiança, função gratificada ou a atividade de Caixa-executivo, na forma do regulamento interno.

CLAUSULA 31ª – PONTO ELETRÔNICO

O BANCO manterá SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, para controle da jornada de trabalho de seus funcionários, em obediência aos ditames e permissivos do § 2º do Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 1º e 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO tem as seguintes premissas:

- a) Disponibilidade e acessibilidade ao sistema no local de trabalho do funcionário para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Identificação do BANCO e do funcionário nos registros de ponto;
- c) Possibilidade de extração eletrônica e impressa, a qualquer tempo através da central de dados, dos registros realizados pelo funcionário;
- d) Possibilidade de acesso aos dados e registros de ponto de qualquer funcionário, por extrato eletrônico e impresso, pela CONTEC, sempre por solicitação formal ao BANCO.

Parágrafo Segundo - O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO não comporta em sua operacionalização:

- a) Restrição ao registro do ponto pelo funcionário;
- b) Registro automático do ponto;
- c) Autorização prévia ao funcionário para registro de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo funcionário.

Parágrafo Terceiro - Quando decorrente de erro, permite-se a alteração ou a eliminação do registro de ponto sob justificção formal do funcionário ao seu superior hierárquico para a regularização, na forma dos normativos internos respectivos.

Parágrafo Quarto - A CONTEC, através dos seus representantes, poderá solicitar reunião para exame do SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, sempre que houver dúvida quanto aos registros realizados ou denúncia de

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

procedimentos contrários à legislação, ao acordo coletivo de trabalho e às normas internas respectivas.

Parágrafo Quinto - A negativa do BANCO de realizar a reunião de que trata o Parágrafo Quarto desta cláusula autoriza a CONTEC a denunciar a presente cláusula, sob notificação formal ao BANCO com prazo de 30 dias, findo o qual estará encerrado o presente acordo, especificamente no que se refere a esta cláusula, para todos os fins de direito.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a reunião referida no Parágrafo Quarto desta cláusula sem solução da dúvida suscitada ou se confirmando a denúncia de irregularidades no SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, a CONTEC, as Federações e os Sindicatos signatários poderão denunciar a presente cláusula, sob notificação formal ao BANCO com prazo de 30 dias, findo o qual estará encerrado o presente acordo, especificamente no que se refere a esta cláusula, para todos os fins de direito.

Parágrafo Sétimo - As partes signatárias reconhecem que o SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO atende as exigências do artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

O BANCO assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária ou em razão das características de suas atividades, haja necessidade de funcionamento ininterrupto, a concessão de 2 folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil não trabalhado.

CLAUSULA 32ª - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL E EM DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA OU EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO

O BANCO assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária ou em razão das características de suas atividades, haja necessidade de funcionamento ininterrupto, a concessão de 2 folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil não trabalhado.

CLAUSULA 33ª – TRABALHO EM HOME OFFICE (TELETRABALHO)

O Banco Garantir o direito ao Home Office(Teletrabalho) a todos os empregados administrativos, de escritórios e centrais, que assim optarem, e a no mínimo 1/3 (um terço) dos trabalhadores das agências, conforme critérios transparentes de seleção entre os candidatos a tal regime de trabalho.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

§ 1º. Os empregados em Home Office receberão um adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cobrir suas despesas, como planos de telefonia e de internet, aumento dos custos de luz e de água e adequações mobiliárias e ergonômicas.

§ 2º. Não haverá nenhuma retirada, suspensão ou redução de direitos, auxílios, vales ou qualquer outro benefício para o trabalhador em Home Office, seja temporário ou por longo prazo.

3º 3º. Garantir ao empregado em Home Office a realização de horas-extras, devendo a mesmo ser pago em pecúnia.

§ 4º. Todo o fornecimento, manutenção e reparo de equipamentos, bem como fornecimento de mobiliário adequado ao home Office é de única e inteira responsabilidade do empregador.

§ 5º. O BANCO assegurará da lotação na mesma localidade (mesma cidade) no caso em que dois funcionários em convívio marital entre si passem a exercer atividades nessa condição

CLAUSULA 34ª – FOLGAS

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de folga assiduidade, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho nos seguintes períodos:

a) fruição de 1º.09.2024 a 31.08.2025, relativamente a frequência de 1º.09.2023 a 31.08.2024; e

b) fruição de 1º.09.2025 a 31.08.2026, relativamente a frequência de 1º.09.2024 a 31.08.2025.

Parágrafo primeiro - Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo segundo - O dia de fruição nos períodos previstos nesta cláusula será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo terceiro - A folga assiduidade de que trata esta cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo quarto - O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como faltas abonadas, abono assiduidade, folga de aniversário, e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - As folgas adquiridas a partir de 1º.09.2018 serão regidas nos termos abaixo:

I - as folgas deverão ser utilizadas em até 60 (sessenta) dias da aquisição;

II - o funcionário que acumular número de folgas superior a 10 dias ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil ou dia útil não trabalhado até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 10 dias.

Parágrafo Quarto - A faculdade de venda das folgas adquiridas conforme Parágrafo Terceiro será na proporção de uma conversão em espécie para cada utilização em descanso. Na hipótese de aquisição de número ímpar de folgas, o número de folgas para uso em descanso será arredondado para cima.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo das disposições contidas nos parágrafos anteriores, o BANCO pode, a seu critério, e a qualquer tempo, facultar a seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas.

Parágrafo Sexto - As folgas da Justiça Eleitoral não poderão ser convertidas em espécie, de acordo com a Resolução nº 22.747/2008 do TSE, e deverão ser utilizadas em descanso em até 60 dias após a aquisição.

CLAUSULA 35ª – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No caso de dependência com excesso, falta ou remoção automática de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o BANCO assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito (para preparativos e instalação), na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

Parágrafo Primeiro - As vantagens do caput aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

Parágrafo Segundo - O BANCO, além do valor equivalente a 30 verbas-hospedagem asseguradas no caput, efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 verbas-hospedagem aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o ensino fundamental, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30 de junho e, no segundo semestre, o dia 30 de novembro.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Terceiro - As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas;

Parágrafo Quarto - O BANCO, não transferirá o funcionário, para agências situadas em cidades que não sejam limítrofes, ou que distam mais de 30 km, da agência onde lotado o funcionário.

CLAUSULA 36ª – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O BANCO considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

CLAUSULA 37ª – GESTÃO DA ÉTICA

O BANCO se compromete a manter a Gestão da Ética, em seu propósito de combate ao assédio moral e outros eventuais desvios comportamental.

CLAUSULA 38ª – EQUIDADE DE GÊNERO

O BANCO, como aderente ao Programa Pró-Equidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM do Ministério da Justiça e Cidadania, compromete-se a ampliar as políticas que busquem promover oportunidades iguais e respeito às diferenças.

CLÁUSULA 39ª - APORTE DE RECURSOS PARA A CAMED

O BANCO fará aporte para a CAMED, no montante necessário para cobertura de eventuais déficits que vierem a ocorrer no Plano de Associados, bem como adiantará o montante necessário para implementação das medidas saneadoras propostas pela Diretoria da CAMED.

CLÁUSULA 40ª - PLANO DE SAÚDE – CAMED

O BANCO custeará o Plano Natural da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (CAMED) será pago na proporção 70% (setenta por cento) /30% (trinta por cento) conforme previsto na CGPAR nº 52.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Primeiro - O BANCO garantirá o plano de saúde da CAMED a todos os funcionários, inclusive durante a aposentadoria.

Parágrafo Segundo - O BANCO ampliará o atendimento, principalmente nas unidades fora dos grandes centros tanto em relação a tempestividade no atendimento quanto na oferta de profissionais credenciados.

Parágrafo Terceiro - O BANCO reverterá as medidas que afetaram os funcionários do Banco, como a migração dos genitores do Plano Natural para o Plano família que onerou sobremaneira os associados.

Parágrafo Quarto - O BANCO manterá o Regulamento Geral de Auxílios (RGA) da Caixa de Assistência dos Funcionários do BNB (CAMED), em vigor, como documento-base dos empregados para a relação contratual na CAMED.

CLÁUSULA 41ª – PANDEMIAS E OUTRAS ENDEMIAS

O BANCO deve afastar imediatamente o funcionário com suspeita da doença (incluindo prestadores de serviço e terceirizados) das atividades presenciais, por até 14 dias, sem prejuízo do salário, informando a equipe de trabalho do fato, de forma serena e respeitosa e determinando ao funcionário a realização do teste.

Parágrafo Primeiro - Caso o teste dê negativo, o funcionário poderá retornar ao trabalho presencial, no caso de comprovação da infecção, deve ser o funcionário encaminhado ao INSS, assim como a realização de testes em todos os funcionários que trabalharam próximos a ele, sendo a unidade fechada para realização de higienização.

Parágrafo Segundo - Durante a pandemia, deve ser garantido o trabalho remoto para os funcionários pertencentes ao grupo de risco, os que coabitam com os do grupo de risco, com a unificação de procedimentos, durante a pandemia, evitando assim, que cada gestor haja segundo seu critério.

Parágrafo Terceiro - Será realizado Rodízio dos colegas que estão nas dependências evitando a exposição.

Parágrafo Quarto - Será mantido o salário integral de funcionário afetado por reestruturação, em razão da pandemia ou outras endemias.

Parágrafo Quinto - O BANCO, não efetuará desconto de horas negativas, daqueles funcionários que não conseguirem zerar o saldo negativo de horas, mesmo repondo quatro horas, por semana.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Sexto - O BANCO reembolsará a CAMED, valor correspondente a todos os exames e procedimentos médico, hospitalar e laboratorial, decorrentes de pandemias e outras endemias.

CLÁUSULA 42ª – CERTIFICAÇÃO INTERNA DE CONHECIMENTO

O BANCO remunerará o período em que o funcionário ficar à sua disposição, por ocasião dos deslocamentos, para realização de provas para obtenção e renovação da referida certificação, reembolsando o funcionário dos gastos com o deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Primeiro - A realização das provas e dos cursos não poderá em hipótese alguma, ocorrer em finais de semanas ou em feriados;

Parágrafo Segundo - O BANCO concederá a progressão de um nível na carreira administrativa, para todos os funcionários que obtiverem certificação interna.

CLÁUSULA 43ª - PLANO DE CARGOS

O Banco realizará a formulação do Plano de Cargos e Remuneração (PCR) observando a alteração da curva salarial, com correção nos três (03) primeiros níveis da carreira, elevação do interstício entre os níveis do Plano, aumento na quantidade de níveis de forma a contemplar todos os trabalhadores que, embora já completos 30 anos de vida laboral, permanecem em atividade no Banco.

Parágrafo Primeiro - O PCR deverá abranger todos os trabalhadores do Banco, independente da carreira, devendo esse processo ser amplo e democrático ao corpo funcional e as propostas de alteração deverão ser votadas pelos trabalhadores em assembleias convocadas pelos Sindicatos representantes dos funcionários do Banco do Nordeste, após período de esclarecimentos e de debates em fóruns dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Os cargos técnicos, a exemplo de advogados e técnicos de campo, só deverão ser ocupados através de concurso público externo.

Parágrafo Terceiro - O ciclo de promoções deverá ocorrer, impreterivelmente, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Quarto - O piso salarial adotado pela instituição será o equivalente ao salário-mínimo estabelecido pelo DIEESE para o mês de agosto de cada ano, com início da vigência do mesmo a partir de 1º de setembro do mesmo exercício, e refletindo na remuneração de todos os cargos do PCR, que serão automaticamente reajustadas no mesmo percentual da variação do salário-mínimo do DIEESE nos 12 meses anteriores ao reajuste.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Quinto - Será permitido ao(à) funcionário(a) ter direito à promoção por tempo de serviço, não o impedindo de ser promovido também por mérito no mesmo ano.

CLAUSULA 44ª - PLANO DE FUNÇÃO

O BANCO se comprometerá a implementar reformulação do Plano de Funções em Comissões que contemplem a igualdade de valores para as comissões da direção geral e agências, e demais unidades do Banco.

Parágrafo Primeiro - A disposição prevista no *caput* não implicará em redução dos valores atualmente praticados na direção geral ou nas agências e demais unidades do Banco.

Parágrafo Segundo - O BANCO corrigirá todas as distorções existentes no atual Plano, de forma a garantir tratamento igualitário entre funções com o mesmo perfil e responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - O BANCO adotará mecanismos para valorizar as funções técnicas (Agente de Desenvolvimento e Técnico de Campo).

Parágrafo Quarto - O BANCO revogará a medida que condiciona a promoção do trabalhador ao parecer do gestor quanto a sua reposição na unidade.

Parágrafo Quinto - O BANCO adotará isonomia em relação aos pisos para todas as funções gerenciais das Agências (tal e qual a atual política de pisos para Diretores e Superintendentes, gerentes gerais etc.).

Parágrafo Sexto - O BANCO apresentará a quantidade de comissionados em funções, por cada unidade/agência.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não permitirá a acumulação de funções nas unidades/agências.

Parágrafo Oitavo - O BANCO atualizará o dimensionamento das vagas para as funções em comissões nas unidades, considerando as realidades e dinâmicas de cada local.

Parágrafo Nono - O BANCO reduzirá a diferença entre as comissões das funções principais e demais funções ao máximo de vinte por cento (20%) entre uma e outra.

Parágrafo Décimo - O BANCO estabelecerá a promoção automática entre os níveis, de três em três anos.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLAUSULA 45ª - REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB

O BANCO garantirá aos Conselheiros Representantes que estão na ativa, o tempo necessário às atividades do mandato, tais como leituras de Atas, realização de Pareceres, atendimento aos associados e participação em reuniões e treinamentos.

Parágrafo Primeiro - O BANCO garantirá aos Representantes e Diretores eleitos da AFBNB as mesmas prerrogativas asseguradas no Art. 543 da CLT.

Parágrafo Segundo - O BANCO instituirá eleição pelo corpo social de pelo menos um Diretor Representante nas entidades coligadas do BNB: a CAPEF e a CAMED.

Parágrafo Terceiro – o Banco garantirá o direito de voto e voz no Comitê Gestor das unidades do BNB (COGES), ao representante dos trabalhadores, democraticamente eleito pela unidade.

CLAUSULA 46ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS

O Banco, concederá licença não remunerada, na forma do parágrafo segundo do artigo 543 da CLT, aos empregados eleitos e investidos em caráter efetivo em cargos de direção de entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro – O Banco, mediante solicitação da entidade interessada, garantirá o salário que o empregado perceber, bem como os benefícios regulamentares e a contagem de tempo de serviço, para todos os fins, durante o mandato daqueles empregados cedidos a entidades sindicais, exerçam ou venham a exercer em caráter efetivo mandato de direção (Presidente, Diretores, Membros do Conselho Fiscal ou Representantes junto ao Conselho Federação ou Confederação), limitados estes a 26 (vinte e seis) empregados, para toda a base do Banco, sendo 10 (dez) destes à CONTEC.

Parágrafo Segundo - O Banco consignará em folha de pagamento de seus empregados as contribuições dos associados para o Sindicato e para AFBNB, em percentuais aprovados em Assembleia Geral.

CLAUSULA 47ª - RETORNO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO DO BNB - AFBNB

No retorno dos atuais dirigentes sindicais e da AFBNB liberados pelo Banco para o exercício de mandatos nas respectivas entidades, o Banco assegurará sua lotação na cidade, e preferencialmente, na unidade onde se encontravam à época da liberação, garantido, também, pelo prazo, os direitos e vantagens percebidos por ocasião da liberação.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Único – O Banco garantirá ao empregado que retornar as condições para sua requalificação ou atualização profissional, que viabilize sua participação em concorrência para ocupar função comissionada.

CLÁUSULA 48ª – ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB - AFBNB

O Banco garantirá aos dirigentes da AFBNB a estabilidade de no mínimo 01 (ano) após o retorno aos trabalhos e lotações de origem.

CLÁUSULA 49ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA AFBNB E CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS

O Banco liberará do expediente de trabalho o presidente e 3 (três) diretores da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB) durante a vigência dos respectivos mandatos, cujos nomes serão informados pela Associação.

Parágrafo Primeiro - O Banco assegurará a estabilidade no emprego e inamovibilidade aos empregados eleitos para exercerem cargos de direção na AFBNB, nos termos do artigo 543 da CLT, pelo prazo correspondente aos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o retorno dos dirigentes ao Banco nas suas lotações de origem e nas funções anteriormente exercidas.

Parágrafo Terceiro - As liberações dos dirigentes sindicais e da AFBNB, nas respectivas cláusulas, devem se dar como se em efetivo exercício estivessem no Banco de origem, para fins de recebimento do salário, no tocante a todas as verbas recebidas antes da liberação, bem como assegurar todos os efeitos oriundos de mudanças no plano de cargos, de função ou implantação de um novo plano.

Parágrafo Quarto - O Banco consignará em folha de pagamento de seus empregados as contribuições dos associados para a AFBNB, em percentuais aprovados pelo Conselho de Representantes da AFBNB.

CLÁUSULA 50ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL E DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES

O BANCO garantirá aos dirigentes sindicais e os dirigentes da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB) eleitos, não beneficiados com liberação por mandato eletivo, poderão ausentar-se do serviço, a participação em atividades sindicais e de representação dos trabalhadores, desde que pré-avisado às empresas, por escrito, pela respectiva entidade promotora, com a antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único. A ausência nestas condições será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLÁUSULA 51ª – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se, no âmbito da dependência, com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, manterá contato prévio com administrador do BANCO, que indicará representante para recebê-lo, definindo em comum acordo o agendamento do dia e horário da reunião, observada a conveniência do serviço.

CLÁUSULA 52ª – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Fica mantido o processo de negociação permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas e propõem solução negociada das divergências decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Acordo.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste acordo, as partes signatárias poderão sugerir a instalação de mesas temáticas sobre assuntos de interesse do funcionalismo, definidos de comum acordo.

CLÁUSULA 53ª – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nas reuniões de negociação com o BANCO, serão abonadas as ausências de até 5 dirigentes sindicais, definidos pela CONTEC e pelas entidades sindicais das quais sejam diretores, e não abrangidos na Cláusula Liberação de Dirigentes Sindicais, desde que previamente avisado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ao administrador da dependência em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

CLÁUSULA 54ª - SINDICALIZAÇÃO

Será facilitada às entidades sindicais a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordados com a administração da dependência.

CLÁUSULA 55ª – QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o BANCO disponibilizará às entidades sindicais, espaço em quadro de aviso interno, em locais de fácil acesso aos funcionários, para afixação de comunicados de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo controle do conteúdo a ser divulgado é do respectivo Sindicato.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLÁUSULA 56ª - CERTIFICAÇÃO INTERNA DE CONHECIMENTO

O BANCO remunerará o período em que o funcionário ficar à sua disposição, por ocasião dos deslocamentos, para realização de provas para obtenção e renovação da referida certificação, reembolsando o funcionário dos gastos com o deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Primeiro – A realização das provas e dos cursos não poderá em hipótese alguma, ocorrer em finais de semanas ou em feriados;

Parágrafo Segundo – O BANCO concederá a progressão de um nível na carreira administrativa, para todos os funcionários que obtiverem certificação interna.

CLÁUSULA 57ª - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE

O BANCO revisará as dotações e reais lotações de suas dependências, superintendências e órgãos da Direção Geral, levando em consideração as ausências ocorridas em virtude da utilização de férias, abonos, cursos, adições e licenças de todo gênero, o volume de serviço e expressivas extrapolações da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - O BANCO se compromete a efetuar o aumento do número de funcionários em todas as suas dependências (dotação), em todas as agências e órgãos da direção geral, até 31/12/2020.

CLÁUSULA 58ª - NOVAS CONTRATAÇÕES DE CONCURSADOS

O BANCO se comprometerá a realizar a convocação dos aprovados no concurso público de 2024 até o meio do ano de 2025.

Parágrafo único. O BANCO iniciará de imediato o processo de convocação dos aprovados, com as respectivas nomeações para suprir a carência de pessoal nas unidades.

CLÁUSULA 59ª - ATIVIDADES SEMELHANTES DE CALL CENTER POR FUNCIONÁRIO COMISSIONADO

Os funcionários comissionados que realizem atividades semelhantes a de call center cumprirão jornada máxima de 6 horas, sem redução salarial.

Parágrafo Único - O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de que trata o caput deve ser de 20 (vinte) minutos.

CLÁUSULA 60ª - MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇA DE METAS

No monitoramento de resultado, o BANCO não exporá, publicamente ou internamente via digital, o ranking individual de seus funcionários.

Paragrafo primeiro – As cobranças de resultados só poderão ser realizadas no horário de trabalho do funcionário, sem que o mesmo seja exposto publicamente;

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Segundo – É vedado aos gestores a cobrança de cumprimento de metas/resultados, por mensagens via telefone, ou qualquer outro meio de comunicação particular do funcionário;

Parágrafo Terceiro – O BANCO se compromete a regulamentar, nos normativos internos, a proibição realização de teleconferências e ou videoconferências e do envio de mensagens de exto (SMS), que tratem de estratégias de atuação, apresentação de produtos, cobrança de metas e resultados fora do horário de trabalho do funcionário;

Parágrafo Quarto – No caso de teleconferência e/ou videoconferência, iniciada dentro do horário de trabalho do funcionário, ultrapasse a jornada normal de trabalho do funcionário, o período excedente, será considerado como hora extraordinária e a sua remuneração se dará de acordo com o previsto na Clausula Especifica de Horas extraordinárias;

Parágrafo Quinto – O BANCO punirá os gerentes regionais, que realizarem áudio-conferencias, diretamente com os comissionados de gerencias médias de agencia, para tratar de estratégias e metas, quebrando assim, a hierarquia que deverá sempre ser respeitada.

CLÁUSULA 61ª - AFASTAMENTO POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS

O funcionário que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único – Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do “caput” desta cláusula, o BANCO requererá, até o 30 (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento, o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 62ª - PERDA DE COMISSÃO POR AFASTAMENTO DE LICENÇA SAUDE POR MAIS DE 180 DIAS

Assegurar a função comissionada ou gratificada do funcionário que se afastar por mais de 180 dias por motivo de licença saúde.

CLÁUSULA 63ª – FALTAS ABONADAS

Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 serão asseguradas:

I - a partir de 01.09.2022, 5 faltas abonadas, cumuláveis e conversíveis em espécie a partir de 01.09.2022, observadas as normas regulamentares;

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Único - As faltas abonadas relativas a acordos anteriores não utilizadas poderão ser convertidas em espécie.

CLÁUSULA 64ª – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Sem prejuízo da respectiva remuneração serão concedidas aos funcionários as seguintes ausências autorizadas:

I – FALECIMENTOS:

a) de parentes do(a) funcionário(a):

1. pais, filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 4 dias úteis consecutivos;

2. sogros, genros e noras – 3 dias corridos;

3. cunhados, tios, sobrinhos, padrasto e madrasta – 1 dia;

b) de parentes do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no BANCO ou no INSS:

1. filhos e tutelados – 4 dias úteis consecutivos;

2. avós, pais, netos, genros e noras – 3 dias corridos;

3. irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia;

II – CASAMENTO – 8 dias corridos;

III – DOAÇÃO DE SANGUE – 1 dia por semestre;

IV – DOAÇÃO DE SANGUE para parentes enfermos (pais, filhos, enteados, tutelados, irmãos, avós, cônjuge ou companheira(o) inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS): 1 dia por ano;

V – INTERNAÇÃO HOSPITALAR – para acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS, filhos, pais - 1 dia por ano;

VI – ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE, MENORES DE 14 ANOS A CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO OU PSICOLÓGICO, VACINAÇÃO OU REUNIÕES ESCOLARES – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente, menores de 14 anos mediante comprovação, em até 48 horas;

VII – ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, OU PSICOLÓGICO,

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

VACINAÇÃO OU REUNIÕES ESCOLARES – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente com deficiência, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 horas;

VIII- ACOMPANHAR ESPOSA OU COMPANHEIRA A CONSULTA E EXAMES COMPLEMENTARES DURANTE O PERÍODO DE GRAVIDEZ – 2 dias úteis;

IX – COMPARECIMENTO A JUÍZO – nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999;

X – PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA –o funcionário que for convocado para integrar Seleção Brasileira, ou equipe esportiva tem a ausência abonada, na quantidade necessária à participação no evento, desde que a convocação seja comprovada;

XI - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO DE EQUIPAMENTOS ASSISTIVOS - o BANCO abonará as horas de ausências, durante a jornada de trabalho, para os funcionários com deficiência, a serem utilizadas para aquisição, manutenção ou reparo de equipamentos assistivos (cadeiras de rodas, muletas, etc.), com limite de duas jornadas de trabalho por ano. O benefício será regulamentado nas Instruções Normativas internas.

Parágrafo Único – Para efeitos desta cláusula:

a) o funcionário deverá comprovar ao BANCO, por escrito e antecipadamente, na forma dos normativos internos, a condição do enteado, com nome e qualificação civil respectivos;

b) sábado não será considerado dia útil;

c) nas hipóteses dos incisos V, VI, VII, VIII e XI, as ausências poderão ser utilizadas em horas, observada a jornada de trabalho praticada na data da assinatura deste documento;

d) a forma de utilização será regulamentada nas instruções internas do BANCO.

CLÁUSULA 65ª – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO

Goará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para despedida, o(a) funcionário(a):

I- gestante: desde a gravidez até 05 meses após o término da licença maternidade;

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

II- gestante/aborto: por 60 dias, em caso de aborto espontâneo ou previsto em lei e comprovado por atestado médico, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento;

III- alistado para o serviço militar: desde o alistamento até 30 dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

IV- acidentado: por 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

V- em pré-aposentadoria: durante os 12 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, os funcionários que tiverem o mínimo de 5 anos de vinculação empregatícia com o BANCO, extinguindo-se automaticamente a garantia após adquirido o direito.

Parágrafo Único - Quanto ao disposto no inciso V desta cláusula, deve-se observar ainda que:

a) a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento sob protocolo, pelo BANCO, de comunicação escrita do funcionário, acompanhada dos documentos comprobatórios, de reunir ele as condições previstas;

b) a estabilidade não se aplica a casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do respectivo direito.

CLÁUSULA 66ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO, SEQUESTRO E EXPLOSÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS

O BANCO, no caso de assalto, sequestro ou explosão de caixas eletrônicos, consumados ou não, em qualquer local de trabalho, adotará as seguintes medidas:

a) a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia do evento, devendo ser efetuadas as devidas comunicações, à área de segurança do Banco, para que sejam levadas a efeito, as providências pertinentes.

b) os funcionários presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pelo BANCO e, logo após o ocorrido a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial, deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os funcionários deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo da remuneração de seu salário.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, para os funcionários que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - O BANCO custeará assistência médica, psicológica e jurídica aos funcionários e seus dependentes, vítimas de assalto, sequestro ou explosão de caixas eletrônicos, que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

Parágrafo Quarto - Ao funcionário ferido nas circunstâncias referidas no caput, o BANCO assegurará a complementação do auxílio-doença, durante o período em que ainda não estiver caracterizada a invalidez permanente;

Parágrafo Quinto - Ao funcionário lotado em agência que tenha sofrido assalto, será facultada a sua transferência, se de seu interesse, para outra agência de sua preferência e no mesmo cargo.

CLÁUSULA 67ª - ESTABILIDADE AO FUNCIONÁRIO VÍTIMA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO

Aos funcionários vítimas de assaltos, sequestros ou extorsões, sofridos em virtude do exercício da atividade bancária, será garantida estabilidade provisória no emprego, pelo período mínimo de 60 meses, contados da ocorrência, se não houver sequelas e por tempo indeterminado caso tenha havido.

CLÁUSULA 68ª - PROIBIÇÃO DA GUARDA DAS CHAVES E ACIONADORES DE ALARMES

Dentro de um prazo de até 60 dias, o BANCO deverá desvincular os funcionários da guarda de chaves das agências e postos de atendimento bancário e de acesso aos seus cofres, bem como a guarda de acionadores de alarme, ficando esses serviços sob a responsabilidade de empresas especializadas em segurança.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 69ª - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

A representação sindical de base no BANCO, será constituída por iniciativa do Sindicato e regulada no instrumento específico anexado ao presente ACT, sob o título de REGULAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE NO BANCO DO NORDESTE, garantindo no mínimo, um representante sindical de base, por agência.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLAUSULA 70ª – DELEGADO SINDICAL

O BANCO garantirá em cada unidade, conjuntamente com o sindicato profissional respectivo, a eleição de delegado sindical.

Parágrafo Único. O BANCO garantirá aos delegados sindicais a duração de seus mandatos e até 1 ano após o término do mesmo os direitos a inamovibilidade e manutenção da função comissionada, salvo processo administrativo concluído e com amplo direito de defesa.

CLÁUSULA 71ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas de data-base, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, nas folhas de pagamento referentes ao mês de setembro dos anos 2024 e 2025 - mês da data-base da categoria - na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do salário-básico vigente do empregado, acrescido de gratificações de funções, e anuênios, se pagos no mês, com os limites mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) e máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob a rubrica de "contribuição negocial".

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, e de acordo com a demonstração contida no ANEXO I - Lista de Representação e Contribuição Negocial:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c) 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical a qual o sindicato estiver filiado.

Parágrafo terceiro - Não havendo indicação, no Anexo I - Lista de Representação e Contribuição Negocial, de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

I. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea "b", caso não haja indicação de filiação do sindicato à federação; e

II. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea "c", caso não haja indicação pelo sindicato à qual Confederação será destinado os respectivos valores correspondentes a 10% (dez por cento).

Parágrafo quarto - O banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea "c", caso não haja indicação de filiação do sindicato a central sindical.

Parágrafo quinto - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo sexto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas, no prazo de 10 (dez) dias uteis após o desconto.

Parágrafo sétimo - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT.

Parágrafo oitavo – Uma vez realizados os repasses das contribuições negociais às entidades sindicais, o banco informará por e-mail, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do depósito:

a. Ao Sindicato profissional, por meio do ANEXO II – Informação do Banco ao Sindicato sobre a Contribuição Negocial:

a.1. O valor depositado em favor do sindicato (70% do valor descontado), com a indicação da data de sua realização e

a.2. A relação dos nomes e matrículas dos empregados que sofreram o desconto da contribuição negocial, indicando o valor correspondente à totalidade (100%) do valor descontado de cada um, individualmente.

b. À Federação, o valor total de depósito em favor da Federação (15% do valor descontado), com a indicação da data de sua realização, bem como o valor depositado em favor de cada sindicato a mesma filiado (70% do valor descontado), indicando, igualmente, a data de sua realização.

c. à Confederação, com cópia para a FENABAN, o valor total dos depósitos em favor dos Sindicatos, das Federações e da Confederação, com a indicação da data de sua realização.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

Parágrafo nono – Os sindicatos, federações e confederações deverão manter seus cadastros atualizados junto aos Bancos, para o correto processamento da distribuição, bem como perante a FENABAN.

CLÁUSULA 72ª – FORNECIMENTO DE LISTAGEM

O BANCO fornecerá aos sindicatos lista contendo NOME, MATRICULA, CPF e E-MAIL dos funcionários lotados em suas bases sindicais.

CLÁUSULA 73ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O BANCO se apresentará obrigatoriamente perante o Sindicato para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

CLÁUSULA 74ª - ACIDENTES DE TRABALHO

O BANCO remeterá aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, cópia de todas as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CATs e de todos os tipos de afastamentos.

Parágrafo Único – Será considerado acidente de trabalho o evento que ocorrer durante o deslocamento do empregado, entre a residência/banco e do banco/residência.

CLÁUSULA 75ª - ISONOMIA

O BANCO adotará mecanismos transparentes e isonômicos, pela via administrativa, nas condições salariais, benefícios, processos internos (concorrência, formação/treinamento) para todos os segmentos de funcionários, em respeito ao princípio da isonomia de tratamento.

Parágrafo Primeiro - O BANCO adotará o mecanismo da isonomia na concessão da Licença-saúde para os casos graves além de 15 dias de tratamento para o bancário que já se aposentou pelo INSS, mas ainda está na ativa.

Parágrafo Segundo - O BANCO adotará o princípio da isonomia de tratamento na política de diferencial de mercado, nos devidos casos, para efeito da remuneração dos empregados, independente da natureza da lotação (inclusive

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

na condição de adido), cargo, função, atribuições e espaço organizacional em que o empregado se encontre.

CLÁUSULA 76ª - NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVA COM O SINDICATO DA CATEGORIA BANCÁRIA

Fica mantido o processo de negociação permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas e proporão solução negociada das divergências decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Acordo.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste acordo, as partes signatárias poderão sugerir a instalação de mesas temáticas sobre assuntos de interesse do funcionalismo, definidos de comum acordo.

CLÁUSULA 77ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado para todos os funcionários, independente da sua escolaridade e remuneração.

CLAUSULA 78ª - FÉRIAS

O BANCO assegurará sobre as férias todas as verbas pertinentes, conforme solicitado pelo funcionário, mesmo quando concedida de forma antecipada, a exemplo da indenização de 10 dias, exceto em caso de determinação legal.

Parágrafo único. O funcionário, além da possibilidade de vender 10 dias das férias, poderá converter estes dias em 10 ausências abonadas ou folgas a serem somadas às ausências previstas no inciso XII, sem prejuízo do recebimento de 1/3 de acréscimo constitucional previsto sobre as férias, em cada utilização.

CLAUSULA 79ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O BANCO garantirá nas substituições, ainda que de caráter provisório, aos empregados substitutos os mesmos salários dos substituídos.

Parágrafo único. Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função.

CLAUSULA 80ª - BENEFÍCIOS

O Banco assegura aos funcionários a aplicação de todos os benefícios, a exemplo da licença-prêmio, para todo o conjunto dos funcionários durante toda a vida laboral no Banco.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLAUSULA 81ª - JORNADA DO BANCÁRIO COMISSIONADO

O BANCO garantirá o direito à jornada de seis horas do bancário comissionado, cujas comissões recebidas são relativas à responsabilidade assumida, e devem ser pagas dentro da jornada de trabalho da categoria, de 6 (seis horas) diárias, inclusive os Gerentes de Suporte a Negócios (GSN's), de acordo com recentes decisões judiciais.

CLAUSULA 82ª - DESCOMISSIONAMENTO

O BANCO se comprometerá a realizar um levantamento, com apresentação de resultados no máximo em 30 dias após a assinatura do ACT, sobre os casos de descomissionamentos nos últimos cinco (05) anos.

Parágrafo Primeiro - Referido estudo cumprirá o objetivo de aferir a natureza dos processos, no sentido de se constar culpa ou motivo plausível que tenha ocasionado o desinvestimento.

Parágrafo Segundo - O BANCO deverá revogar de imediato o ato de destituição e proceder com a reinserção do funcionário quando não constada a culpa do funcionário

Parágrafo Terceiro - A reinclusão do funcionário na função, comprovadamente sem motivo plausível, deve ser realizada considerando as verbas salariais pertinentes durante o tempo da lacuna entre o descomissionamento e a reinclusão na função.

Parágrafo Quatro - Revogar imediatamente todos os casos que tenham ocorrido por "desempenho insatisfatório" durante o tempo da pandemia, haja vista a realidade de morte, a qual não permitia a exposição para constituição de negócios de forma plena, sobretudo nos casos dos trabalhadores, cujas Funções exigem deslocamento para prospectar encaminhamento dos negócios.

Parágrafo Quinto - O BANCO não utilizará como único critério de descomissionamento o parecer gerencial.

CLAUSULA 83ª – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

O BANCO garantirá quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao empregado que substituir cargo comissionado será devida proporcionalmente aos dias substituídos, a média salarial atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 04 (quatro) ou 12 (doze) meses – o que for mais vantajoso – imediatamente anterior ao último trabalhado.

Parágrafo único. Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no “caput”.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLAUSULA 84ª – INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSINADA

O Banco incorporará ao salário dos funcionários, administrativamente, 10% do valor das comissões por eles recebidas, todos os anos, até incorporar os 100%.

CLAUSULA 85ª – ISONOMIA PARA FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS APÓS 1998

O BANCO estenderá os direitos já concedidos aos funcionários admitidos antes de 1998 para os admitidos após 1998, garantindo a manutenção dos mesmos por toda a vida laboral no Banco.

CLAUSULA 86ª – REINTEGRAÇÃO DE DEMITIDOS DO BNB

O BANCO reintegrará pela via administrativa os funcionários que foram coagidos a se desligarem ou demitidos sem justa causa do quadro do Banco entre o período de março/1995 a fevereiro/2003.

CLAUSULA 87ª – REESTRUTURAÇÃO

O BANCO suspenderá o processo de reestruturação em curso com imediata revogação dos atos administrativos que causaram redução de salário e/ou remoções compulsórias.

CLAUSULA 88ª – COMANDO DE FALTA

O BANCO reverterá os efeitos punitivos, inclusive administrativos e pecuniários sobre os funcionários, decorrentes de paralisações, greves e outras manifestações.

CLAUSULA 89ª – CONCORRENCIA INTERNA

O Banco priorizará os fatores objetivos nos processos de concorrência internos, com fins de maior transparência, com peso maior do que os fatores subjetivos, em cumprimento ao princípio da isonomia de tratamento.

Parágrafo Primeiro - O BANCO revogará o parecer gerencial nos processos de concorrência interna;

Parágrafo Segundo - O BANCO fornecerá mensalmente às entidades representativas, por meio eletrônico, a partir da vigência deste acordo, as informações relativas à mão-de-obra das unidades em que ocorreu

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

movimentação de funcionários (admissões, transferências, aposentadorias, rescisões contratuais e afastamentos, esclarecendo, nestas duas últimas hipóteses, motivos e causas) abrangidos por este acordo.

Parágrafo Terceiro - O Banco excluirá a limitação de 20 anos do "tempo de experiência" para acesso às concorrências.

Parágrafo Quarto - O BANCO garantirá o livre acesso aos participantes a todas as informações pertinentes ao pleito e aos seus resultados.

Parágrafo Quinto - Nos processos de concorrência, os gerentes gerais não poderão, em nenhuma hipótese, negar a liberação de qualquer funcionário.

Parágrafo Sexto - O BANCO permitirá concorrências de funcionários de todas as unidades para todas as outras áreas do Banco, inclusive a DIRGE.

CLAUSULA 90ª – COMUNICAÇÃO E USO DE E-MAIL CORPORATIVO

O BANCO garantirá às entidades representativas, sindicatos e AFBNB o envio de mensagens e e-mails institucionais pela rede interna do BNB para sua base de associados bancários do BNB.

CLAUSULA 91ª – EXTINÇÃO DE PLANO DE METAS INDIVIDUAIS

O BANCO não mais exigirá o cumprimento de quaisquer metas de desempenhos individuais, e muito menos, avaliar, classificar ou qualquer outro tipo de critério nelas baseado para os fins de progressão profissional ou demissão.

CLAUSULA 92ª – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O BANCO realizará melhoria na Avaliação 360º, garantindo-o único instrumento de avaliação.

CLAUSULA 93ª – ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOAFETIVOS

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos trabalhadores(as) abrangidos por esta convenção, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homoafetivo, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

Parágrafo único. No caso de adoção por casal homoafetivo deverão ser observadas as mesmas garantias estabelecidas para os casais heterossexuais.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLAUSULA 94ª – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O BANCO solucionará os problemas relacionados à dignidade previdenciária dos trabalhadores que contempla a revisão do Plano BD da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (CAPEF) e a redução do valor das contribuições dos assistidos.

Parágrafo Primeiro - O BANCO realizará o aporte dos recursos extraordinários e necessários ao Plano BD da Capef que em 1997 na gestão do ex-Presidente Byron não realizou.

Parágrafo Segundo - O BANCO alterará a política de benefício para que o participante ativo possa vir a receber o benefício sem ter de encerrar o "vínculo de trabalho" com o empregador/patrocinador, e desde que tenha cumprido com suas obrigações do contrato previdenciário, e esteja elegível a um benefício do INSS.

CLAUSULA 95ª – REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS

O BANCO implementará linha de crédito destinada a atender as necessidades de ajustes da capacidade de pagamento de seus funcionários em dificuldades financeiras, possibilitando o reescalonamento unificado dos saldos devedores oriundos de cheque, cartão de crédito e empréstimos diversos (prestações vencidas e vincendas).

Parágrafo único. O prazo será de até 96 (noventa e seis) meses, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e o pagamento se dará através de prestações mensais e sucessivas, consignadas em folha de pagamento.

CLAUSULA 96ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Se violada qualquer Cláusula deste acordo, ficará o BANCO obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial.

CLÁUSULA 97ª – INSALUBRIDADE CAIXAS

O Banco garantirá o pagamento de adicional por insalubridades aos funcionários que exercem a função de caixa, independente do tempo no cargo, por ocasião de lidar com numerários “velhos e sujos” e possíveis riscos à saúde.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – 2026 / 2028**

CLÁUSULA 98ª – FORMAÇÃO ACADÊMICA

O Banco implementará programa de incentivo à formação continuando com acréscimo de percentual no salário com o seguinte escalamento: Pós graduação 2%; Mestrado 2,5 %; e Doutorado 4%. Parágrafo único. O benefício não terá caráter acumulativo entre os níveis de formação.

CLÁUSULA 99ª – INDENIZAÇÃO DE FOLGAS E AUSÊNCIAS ABONADAS

Banco garantirá a restituição pecuniária das folgas e ausências abonadas caducadas antes da indenização automática.

CLÁUSULA 100ª - VIGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 1º/09/2026 a 31/08/2028. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Secretária de Relações do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único- Fica garantida a extensão da vigência do presente acordo, até que novo ACT seja assinado.